

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

## LEI Nº.018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Altera os artigos 7º, 18 e 19 da Lei nº010 de 15 de Junho de 2009 (Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis) criando-se também novos artigos em virtude das referida alterações e da outras providências”.

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a retificar e adequar os artigos 7º, 18 e 19 da Lei de nº 010 de 15 de Junho de 2009, acrescentando incisos e artigos passando a vigorar da seguinte forma :

### TITULO II

#### Da Estrutura

**Artigo 7º**- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.

I- Gabinete do Prefeito.

II- Procuradoria.

III- Coordenadoria Administrativa.

IV- Coordenadoria de Finanças.

V- Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

**VI- Coordenadoria de Educação.**

VII- Coordenadoria de Saúde.

VIII- Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria.

IX- Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

X- Coordenadoria de Planejamento.

XI- Coordenadoria do Meio Ambiente.

**XII- Coordenadoria de Esporte e Cultura.**

**XIII- Coordenadoria de Turismo.**

**Artigo 2º** - As Coordenadorias de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, abaixo relacionadas, passam a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 18-** A Coordenadoria de Educação é órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas a pré-escola e ao ensino de 1º grau e à manutenção de biblioteca.

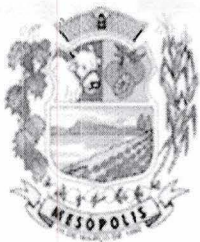
**Parágrafo Único-** A Coordenadoria de Educação compete:

a- promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis á boa *execução* das atividades nelas desenvolvidas;

b-coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

c- manter diretamente ou através de convênios, creches e escolas municipais;

*P*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

d-orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos pedagógicos dos professores de rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

e- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

**Artigo 18/A-** A Coordenadoria de Esportes e Cultura é órgão responsável pelas atividades de esporte e correlata a recreação.

**Parágrafo Único-** A Coordenadoria de Esporte e Cultura compete:

a- planejar, coordenar e executar atividades esportivas e recreação do município;

b- implantar mecanismos de preservação da memória esportiva do Município;

c- fomentar práticas desportivas formais e não formais;

d-implantar mecanismos de preservação da memória cultural do Município;

e-promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

f- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

**Artigo 18/B-** A Coordenadoria de Turismo é órgão responsável em Explorar as inúmeras potencialidades do município para o chamado **turismo**, gerando renda, empregos e oportunidades de novos negócios é o principal objetivo da Coordenadoria.

**Parágrafo Único-** A Coordenadoria de Turismo compete:

a- na divulgação das atrações turísticas da cidade, como o patrimônio histórico, o setor agrícola e as festas religiosas, intermediando parceiras e desenvolvendo projetos para promover o turismo sustentável, ecoturismo.

b-implantar mecanismos de preservação da memória cultural do Município;

c-promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

d-incentivar o lazer, como forma de promoção social;

e- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

**Artigo 3º-** O artigo 19 da referida lei, passa a ter as seguintes estruturas:

**Artigo 19-** A Coordenadoria de Educação, Coordenadoria de Esportes e Cultura e a Coordenadoria do Turismo terão as seguintes estruturas:

**1- A Coordenadoria de Educação terá a seguinte estrutura:**

a- órgão de deliberação coletiva;

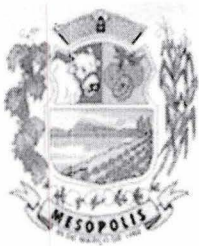
1- Conselho Municipal de Educação;

2- Setor de Escola Municipal;

3- Setor de Merenda Escolar;

b- órgão de execução;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

- 1- Setor de Educação Infantil;
- 2- Setor de Ensino Fundamental, EJA- Educação, Jovens e Adultos;

## **2- A Coordenadoria de Esportes e Cultura terá a seguinte estrutura:**

- 1- órgão de deliberação coletiva;
- 2- Conselho Municipal de Esportes.
- 3- Conselho Municipal de Cultura;
- 4 - Setor. de Esporte e Lazer;
- 5- Setor de Cultura.

## **3-A Coordenadoria de Turismo terá a seguinte estrutura:**

- 1- órgão de deliberação coletiva;
- 2- Conselho Municipal de Turismo;
- 3- Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

**Artigo 4º-** Ficam alterados os artigos 7º, 18 e 19, da Lei nº 010 de 15 de Junho de 2009 - Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis, criando-se também novos artigos em virtude das referidas alterações.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis, 27 de Junho de 2.018.

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

**DIVA DE ARAUJO SOUZA**  
Coordenadora da Administração